



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 137/2019-GP-ADS

O Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o disposto no **art. 30, inciso II, alínea f, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada em realização de curso/treinamento, referente ao I Encontro Norte/Nordeste sobre o novo regime de contratação das estatais, objetivando a capacitação de servidores desta empresa pública;

CONSIDERANDO, que a empresa **M.V.D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP**, Nome de Fantasia: **GD CURSOS**, CNPJ N.º 24.483.286/0001-71, preenche os requisitos legais contidos na Lei 13.303/2016, no que tange a notória especialização;

CONSIDERANDO, o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.01.018502.00002220.2019.

RESOLVE:

I-DECLARAR INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, com fundamento no **art. 30, inciso II, da Lei n.º 13.303/2016**, com vistas à contratação da empresa **M.V.D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP**, Nome de Fantasia: **GD CURSOS**, CNPJ N.º 24.483.286/0001-71, para a realização de curso/treinamento, referente ao I Encontro Norte/Nordeste sobre o novo regime de contratação das estatais, objetivando a capacitação de servidores desta empresa pública, pelo valor global de **RS 20.930,00 (Vinte mil, novecentos e trinta reais)**, cuja despesa correrá por conta do **Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001**, **Fonte de Recurso: 01210000**, **Natureza de Despesa: 339039**.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2019.


FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Presidente.

